ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 05 e 07, de 06 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Caberá a Pregoeira, designada pela Portaria nº 083/2025-GAPRE, a condução do certame, objeto do **Processo Administrativo nº 014/2026-SEMECTI**.

Os interessados devem observar as informações abaixo:

DATA DE ABERTURA: 16/11/2026, às 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a c**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de programa educacional complementar, com fornecimento de solução integrada de ensino voltada ao desenvolvimento de competências em computação, Língua Portuguesa e Matemática, por meio de tecnologias educacionais, aulas teóricas e práticas, conteúdos digitais e atividades pedagógicas, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o complemento da BNCC Computação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura de Penalva/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Município de Penalva/MA (https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico das informações requeridas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes do Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, sob pena de desclassificação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante o tribunal de contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (15) quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3h (três horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante seguinte consulta:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico: Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br);

6.2. A consulta ao cadastro será realizada pelo nome CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (no caso das certidões abrangidas pela consulta), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Acórdão 465/2024 Plenário-TCU).

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Será exigida prova de conceito da solução educacional ofertada exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a negociação e antes da aceitação definitiva da proposta e da habilitação, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento, os prazos e a matriz de avaliação constam da seção Prova de conceito da solução educacional do Anexo I.

6.13. A convocação será realizada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando data, horário, endereço eletrônico da sessão e identificação da equipe avaliadora. A demonstração será remota, ao vivo, com compartilhamento de tela, facultado o acompanhamento aos demais licitantes e interessados.

6.14. A equipe técnica e pedagógica emitirá relatório motivado, com registro de cada teste e respectivas evidências. O relatório e a decisão da Pregoeira serão disponibilizados no sistema, assegurados o acesso aos registros e o exercício do direito de recurso na forma deste Edital.

6.15. A não realização injustificada da prova de conceito, a apresentação de solução diversa da proposta ou a reprovação nos critérios obrigatórios do Anexo I ensejarão desclassificação motivada da proposta. A prova de conceito integra o julgamento da proposta e não substitui a qualificação técnica exigida na habilitação.

6.16. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, exame da proposta e prova de conceito, aplicando-se os mesmos prazos, testes e critérios até a identificação de proposta aceitável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados aos interessados após o encerramento da fase de negociação, tendo para tanto o prazo de até 3h (três horas) para envio de todos os documentos de, podendo tal ato ser prorrogado por idêntico período e desde que solicitado pelo interessado.

7.3. Para fins de julgamento da documentação de habilitação será considerado regular o documento cuja validade esteja compreendida na data e horário de abertura da sessão.

7.4. O licitante deverá encaminhar no portal eletrônico https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial/órgão competente e, quando disponível, Certidão de Inteiro Teor e Certidão Específica, emitidas em data recente, para fins de verificação de dados cadastrais e do ato constitutivo, sem prejuízo da documentação prevista nos itens anteriores.

7.6. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

7.6.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.1.1.1. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente relacionados a:

I. prestação de serviços educacionais complementares;

II. utilização de tecnologias educacionais ou plataformas digitais de ensino;

III. desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino de informática, tecnologia ou habilidades digitais;

IV. fornecimento de soluções educacionais integradas (metodologia, tecnologia e suporte técnico);

V. capacitação ou apoio pedagógico no contexto educacional.

1.1.1.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

1.1.1.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros que comprovem a execução do objeto.

1.1.1.4. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovada a execução satisfatória dos serviços.

1.1.1.5. Os atestados que não apresentarem informações suficientes para análise poderão ser objeto de diligência.

1.1.2. Comprovação de que a licitante possui ou possuirá equipe técnica qualificada para a execução do objeto.

1.1.2.1. A comprovação será realizada por meio de declaração formal da licitante, indicando que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de profissionais com qualificação compatível com o objeto.

1.1.2.2. Os profissionais deverão possuir formação ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, tais como:

I. Pedagogia;

II. Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;

III. Computação ou áreas afins;

IV. Engenharia;

V. ou experiência comprovada na execução de serviços educacionais com uso de tecnologia.

1.1.2.3. A comprovação da qualificação poderá ser realizada por meio de currículos, certificados, declarações, contratos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos.

7.7. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme a natureza da atividade e do objeto licitado, comprovando inscrição habilitada no cadastro correspondente, quando exigível.

1.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

1.1.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

1.1.8.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.1.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

1.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.1.12. Quando houver subcontratação na execução do objeto, a licitante melhor classificada deverá apresentar, também, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas subcontratadas, quando exigível,

observadas as regras do edital e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.1.13. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

1.1.13.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

1.1.14. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.1.14.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.1.14.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

1.1.14.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

1.1.15. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$$

1.1.16. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

1.1.17. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

1.1.18. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por consulta ao site oficial expedidor do documento.

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos e apresentados.

7.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.18. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.18.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64.

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação poderá haver saneamento de erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto, o vencedor será convocado para assinar o contrato em 3 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser assinado digitalmente. Sua divulgação no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A contratação será formalizada por contrato administrativo para execução do item único, pelo valor global adjudicado e conforme o Anexo II.

8.5. A Administração verificará, antes da assinatura, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar.

8.6. O objeto será executado durante 12 meses, conforme as condições do Termo de Referência e do contrato.

8.7. A recusa em assinar o contrato autoriza a convocação dos remanescentes, observada a ordem de classificação e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

9.1. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições fixados, a Administração poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para contratar nas condições propostas pelo vencedor, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Antes da contratação do remanescente, serão verificadas a aceitabilidade da proposta, a aprovação na prova de conceito e as condições de habilitação.

9.1.2. Serão preservados os mesmos requisitos técnicos, testes e prazos previstos neste Edital.

9.2. Nenhuma convocação importará contratação de licitante impedido ou que não atenda às condições do certame.

9.2.1. A convocação e os resultados serão registrados e divulgados no sistema eletrônico.

9.2.2. A Administração observará o prazo de validade das propostas e as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Se nenhum remanescente aceitar contratar nas condições do adjudicatário, a Administração poderá adotar a negociação prevista no art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. A negociação observará a ordem de classificação e buscará preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário, respeitado o valor estimado e sua eventual atualização.

9.3.2. Frustrada a negociação, poderão ser adotadas as condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação e os limites legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo portal https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no sítio eletrônico (https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Penalva/MA, 27 de outubro de 2026.

GILMARA CAMPOS SILVA:00714759317

Assinado de forma digital por GILMARA CAMPOS SILVA:00714759317
Dados: 2026.10.27 09:02:09 -03'00'

Gilmara Campos Silva
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
(Portaria nº 227/2025)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programa educacional complementar, com fornecimento de solução integrada de ensino voltada ao desenvolvimento de competências em computação, Língua Portuguesa e Matemática, por meio de tecnologias educacionais, aulas teóricas e práticas, conteúdos digitais e atividades pedagógicas, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o complemento da BNCC Computação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura de Penalva/MA, conforme condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. A solução deverá contemplar a execução de trilhas de aprendizagem organizadas em unidades curriculares, incluindo conteúdos de informática básica, pensamento computacional, cultura digital, produção textual, leitura, raciocínio lógico e resolução de problemas.

2.3. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões usuais de mercado e especificações objetivamente definíveis, com possibilidade de julgamento pelo menor preço, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇO, CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **orçamento estimado** da contratação possui caráter **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e permanecerá restrito ao processo administrativo, em documento apartado, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo dos mecanismos de controle interno e externo, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar do presente procedimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Prestação de serviços de programa educacional complementar, com fornecimento de solução integrada de ensino voltada ao desenvolvimento de competências em computação, Língua Portuguesa e Matemática, por meio de tecnologias educacionais, aulas teóricas e práticas, conteúdos digitais e atividades pedagógicas, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o complemento da BNCC Computação.	Aluno	1.000

2.2. A contratação será realizada com **julgamento pelo critério de MENOR PREÇO**, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP da presente contratação.

2.3. A contratação será realizada em item único, com execução contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo o pagamento efetuado em parcelas mensais fixas.

2.4. O objeto compreende, de forma integrada:

2.4.1. suporte técnico e acompanhamento das atividades.

2.4.2. disponibilização de metodologia educacional estruturada;

2.4.3. fornecimento de plataforma digital de ensino e/ou softwares educacionais;

2.4.4. oferta de curso de informática geral, com conteúdos de digitação, introdução à microinformática, sistema operacional, internet, editor de texto, planilha eletrônica, apresentações e recursos digitais;

2.4.5. desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas ao reforço de Língua Portuguesa, com ênfase em leitura, escrita, interpretação, vocabulário e produção textual;

2.4.6. desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas ao reforço de Matemática, com ênfase em raciocínio lógico, operações, sequências, resolução de problemas, frações e grandezas;

2.4.7. desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional, cultura digital, navegação segura, programação em blocos e noções introdutórias de inteligência artificial aplicada à educação;

2.4.8. disponibilização de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos necessários;

2.4.9. alocação de equipe técnica e pedagógica;

2.4.10. suporte técnico e acompanhamento das atividades.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação, a descrição da necessidade, a análise de alternativas e a justificativa da solução escolhida constam de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o processo administrativo desta contratação.

4.2. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento das políticas educacionais do município, especialmente no que se refere à recomposição da aprendizagem e ao desenvolvimento de competências digitais dos alunos da rede pública de ensino.

4.3. O avanço das tecnologias educacionais e a crescente demanda por habilidades digitais tornam imprescindível a adoção de soluções complementares ao ensino tradicional, capazes de promover maior engajamento dos alunos e melhoria nos indicadores educacionais.

4.4. Além disso, a oferta de atividades educacionais no contraturno escolar contribui para a ampliação da jornada de aprendizagem, promovendo inclusão digital, redução da evasão escolar e melhor aproveitamento do tempo ocioso dos alunos.

4.5. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de programa educacional estruturado, com duração anual, contemplando carga horária mínima de referência, organização em unidades curriculares e desenvolvimento de atividades teóricas e práticas em ambiente de laboratório.

4.6. A contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de solução integrada que envolva metodologia, tecnologia, infraestrutura e equipe técnica qualificada, não disponível internamente na Administração.

4.7. A solução fundamenta-se na implementação de programa educacional complementar estruturado, com carga horária definida, organização curricular e metodologia alinhada ao complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura de Penalva/MA, garantindo alinhamento pedagógico com as políticas educacionais vigentes, conforme plano pedagógico apresentado, visando à recomposição da aprendizagem e ao fortalecimento das competências essenciais dos alunos.

4.8. Destaca-se a importância da integração entre competências digitais e habilidades fundamentais de Língua Portuguesa e Matemática, conforme evidenciado no plano de ação educacional, que prevê atividades práticas, uso de softwares educacionais, jogos pedagógicos e produção de conteúdo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de programa educacional complementar, por meio da oferta de cursos estruturados que integrem informática geral, competências digitais, atividades de Língua Portuguesa e Matemática, com utilização de softwares educacionais, plataforma digital, infraestrutura tecnológica e equipe técnica qualificada.

5.3. A execução compreenderá a oferta contínua de atividades educacionais presenciais e/ou mediadas por tecnologia, incluindo curso de informática geral, atividades de leitura, escrita, interpretação textual, raciocínio lógico, resolução de problemas, programação em blocos, navegação segura, cultura digital e uso responsável de recursos tecnológicos, em conformidade com a BNCC e com o complemento à BNCC Computação.

5.4. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum, conforme Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. A Contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

6.3. A solução ofertada deverá contemplar:

- 6.3.1. metodologia educacional estruturada;
- 6.3.2. plataforma digital de apoio ao ensino e/ou softwares educacionais;
- 6.3.3. conteúdos alinhados à BNCC e à BNCC Computação;
- 6.3.4. curso de informática geral, incluindo, no mínimo, noções de digitação, microinformática, sistema operacional, internet, editor de texto, planilha eletrônica, apresentações e recursos digitais;
- 6.3.5. atividades pedagógicas voltadas ao reforço de Língua Portuguesa, especialmente leitura, escrita, interpretação, ortografia, vocabulário e produção textual;
- 6.3.6. atividades pedagógicas voltadas ao reforço de Matemática, especialmente raciocínio lógico, operações, sequências, resolução de problemas, frações e grandezas;
- 6.3.7. atividades voltadas ao pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, navegação segura, programação em blocos e noções introdutórias de inteligência artificial aplicada à educação;
- 6.3.8. suporte técnico contínuo;
- 6.3.9. equipe técnica e pedagógica qualificada.

6.4. A Contratada será responsável por todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais e pessoal.

6.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, independentemente de períodos letivos, garantindo a manutenção da solução educacional ofertada.

7. DA VISTORIA E DAS AMOSTRAS

7.1. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços será facultativa aos licitantes, podendo ser realizada, a critério da empresa interessada, com o objetivo de melhor conhecimento das condições locais e adequada formulação da proposta, não sendo sua ausência motivo para desclassificação ou inabilitação.

7.2. Não será exigida a apresentação de amostras físicas. A comprovação de atendimento às especificações ocorrerá por meio de catálogos, fichas técnicas, registros fotográficos, declarações do fornecedor, plano pedagógico, demonstração da plataforma ou demais

documentos técnicos, quando cabível, sem prejuízo de vistoria, checagem técnica ou validação dos recursos disponibilizados antes do início da execução dos serviços, conforme fiscalização da Administração.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de proposta, nem garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas de gestão de riscos, fiscalização, penalidades e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Será admitida subcontratação parcial, desde que: (i) não recaia sobre a gestão/coordenação geral do objeto, que permanecerá sob responsabilidade integral da contratada; (ii) seja previamente comunicada e aprovada pela Administração; (iii) não implique redução de qualidade, segurança ou aumento de riscos; e (iv) a contratada permaneça integralmente responsável pela execução, supervisão, conformidade e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança dos subcontratados, conforme condições do edital e do contrato.

9.2. Serão observados os tratamentos favorecidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for compatível com a natureza e as condições do objeto, conforme disciplinamento no instrumento convocatório.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, visto se enquadrar como fornecimento contínuo, conforme os termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao instrumento contratual decorrente, observado o limite legal.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Forma de execução

11.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, em regime de execução por empreitada por preço global, compreendendo a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

11.3. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor mensal da prestação dos serviços (numérico e por extenso), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.3. Considerando a natureza contínua do objeto, o pagamento será realizado em **parcelas mensais fixas**, correspondentes à disponibilização e execução da solução contratada durante o período de vigência.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial/órgão competente e, quando disponível, Certidão de Inteiro Teor e Certidão Específica, emitidas em data recente, para fins de verificação de dados cadastrais e do ato constitutivo, sem prejuízo da documentação prevista nos itens anteriores.

13.2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

13.2.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de

atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2.2.1. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente relacionados a:

I. prestação de serviços educacionais complementares;

II. utilização de tecnologias educacionais ou plataformas digitais de ensino;

III. desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino de informática, tecnologia ou habilidades digitais;

IV. fornecimento de soluções educacionais integradas (metodologia, tecnologia e suporte técnico);

V. capacitação ou apoio pedagógico no contexto educacional.

13.2.2.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.2.2.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros que comprovem a execução do objeto.

13.2.2.4. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovada a execução satisfatória dos serviços.

13.2.2.5. Os atestados que não apresentarem informações suficientes para análise poderão ser objeto de diligência.

13.2.3. Comprovação de que a licitante possui ou possuirá equipe técnica qualificada para a execução do objeto.

13.2.3.1. A comprovação será realizada por meio de declaração formal da licitante, indicando que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de profissionais com qualificação compatível com o objeto.

13.2.3.2. Os profissionais deverão possuir formação ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, tais como:

I. Pedagogia;

II. Tecnologia da Informação ou áreas correlatas;

III. Computação ou áreas afins;

IV. Engenharia;

V. ou experiência comprovada na execução de serviços educacionais com uso de tecnologia.

13.2.3.3. A comprovação da qualificação poderá ser realizada por meio de currículos, certificados, declarações, contratos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos.

13.3. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando

possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme a natureza da atividade e do objeto licitado, comprovando inscrição habilitada no cadastro correspondente, quando exigível.

13.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.3.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

13.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.3.10. Quando houver subcontratação na execução do objeto, a licitante melhor classificada deverá apresentar, também, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas subcontratadas, quando exigível, observadas as regras do edital e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.4.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.4.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.4.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}}$$

13.4.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.4.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

13.4.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

14.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de programa educacional complementar na área de informática, voltado ao atendimento de até **1.000 (mil) alunos** da rede municipal de ensino.

14.2. A execução ocorrerá em **local específico a ser disponibilizado pela CONTRATADA**, o qual deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, não se limitando às unidades escolares da rede municipal, que deverá:

14.2.1. possuir capacidade compatível com o quantitativo de alunos atendidos;

14.2.2. estar localizado em área de fácil acesso;

14.2.3. apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto;

14.2.4. atender às exigências mínimas para funcionamento de ambiente educacional.

14.3. A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços, não envolvendo a aquisição de bens permanentes pela Administração, sendo todos os recursos materiais utilizados de responsabilidade da CONTRATADA.

Implantação da estrutura

14.4. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação da estrutura necessária à execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

14.5. A implantação compreende:

14.5.1. adequação do espaço físico;

14.5.2. instalação de equipamentos e sistemas, considerando o mínimo de 1 equipamento por aluno durante a atividade;

14.5.3. disponibilização da plataforma educacional;

14.5.4. organização das turmas e cronograma de atendimento.

Ferramentas e suporte

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas e de comunicação necessárias à execução das atividades, garantindo a interatividade e o adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

14.7. Deverá ser disponibilizado suporte técnico contínuo, com o objetivo de solucionar eventuais problemas relacionados ao funcionamento das plataformas, equipamentos ou execução dos serviços.

Monitoramento e acompanhamento

14.8. A execução do objeto será acompanhada forma contínua, com vistas à verificação da qualidade das atividades e da efetividade da solução educacional.

14.9. A CONTRATADA deverá garantir o controle das atividades realizadas, frequência dos alunos e desempenho, bem como adotar medidas corretivas quando necessário.

14.10. A Administração poderá realizar visitas, auditorias e avaliações a qualquer tempo.

Materiais, equipamentos e infraestrutura

14.11. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os recursos necessários, incluindo:

14.11.1. equipamentos de informática (computadores ou equivalentes);

14.11.2. softwares educacionais devidamente licenciados;

14.11.3. mobiliário adequado;

14.11.4. equipamentos de apoio pedagógico;

14.11.5. infraestrutura de rede e conectividade.

14.12. Os recursos disponibilizados deverão ser em quantidade e qualidade suficientes para atender, de forma simultânea e adequada, o quantitativo de alunos previsto na contratação.

14.13. Todos os materiais, equipamentos, softwares, mobiliários e demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto permanecerão sob sua exclusiva propriedade, não sendo incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE ao término ou durante a vigência do contrato.

14.14. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e atualização dos recursos utilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Recursos humanos

14.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e pedagógica suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

14.16. A equipe deverá ser composta por profissionais qualificados, com formação ou experiência compatível com as atividades desenvolvidas.

14.17. O dimensionamento da equipe será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser compatível com:

14.17.1. o número de alunos atendidos;

14.17.2. a carga horária das atividades;

14.17.3. a metodologia adotada.

14.18. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a adequação do dimensionamento da equipe técnica disponibilizada, podendo exigir ajustes, complementações ou substituições, caso verifique insuficiência ou inadequação para a adequada execução dos serviços.

Componentes da solução

14.19. A execução do objeto abrangerá, no mínimo, os seguintes componentes:

14.19.1. Metodologia educacional

14.19.1.1. A metodologia educacional deverá contemplar estrutura pedagógica organizada por níveis de aprendizagem, sem vinculação obrigatória a séries específicas, com conteúdos alinhados à BNCC e ao complemento da BNCC Computação.

14.19.1.2. A solução deverá prever plano de aulas, trilhas de aprendizagem, atividades práticas, jogos educativos, recursos digitais e avaliações periódicas, contemplando, no mínimo:

14.19.1.3. I. curso de informática geral, com digitação, microinformática, sistema operacional, internet, editor de texto, planilha eletrônica, apresentações e recursos digitais;

II. atividades de Língua Portuguesa, voltadas à leitura, escrita, interpretação textual, ortografia, vocabulário e produção textual;

III. atividades de Matemática, voltadas ao raciocínio lógico, operações, sequências, frações, resolução de problemas e grandezas;

IV. desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional, mundo digital e cultura digital;

V. introdução à programação em blocos, por meio de Scratch ou ferramenta similar;

VI. noções introdutórias de inteligência artificial aplicada à educação, com abordagem compatível com a faixa etária dos alunos e uso ético e responsável das tecnologias.

14.19.2. Plataforma tecnológica e recursos digitais

14.19.2.1. A solução deverá disponibilizar plataforma digital, softwares educacionais e/ou recursos tecnológicos compatíveis com a execução do curso, permitindo:

I. acesso dos alunos, professores, instrutores e gestores, quando aplicável;

II. realização de atividades práticas e interativas;

III. utilização de jogos educativos e recursos digitais vinculados à BNCC;

IV. registro de frequência, desempenho, participação e evolução dos alunos;

V. acompanhamento pedagógico das atividades;

VI. uso de recursos digitais voltados ao reforço de Língua Portuguesa, Matemática e informática geral.

14.19.3. Infraestrutura e equipamentos

- Disponibilização de equipamentos necessários à execução (quando aplicável);
- Softwares educacionais licenciados;
- Materiais didáticos e de apoio;
- Instalação, configuração e manutenção dos recursos utilizados.

14.19.4. Equipe técnica e pedagógica

14.19.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe compatível com a execução do objeto, composta por profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades educacionais e tecnológicas, incluindo instrutores, monitores, facilitadores, coordenação pedagógica e suporte técnico para funcionamento da solução, além dos profissionais necessários à organização, recepção, limpeza, segurança e manutenção do espaço disponibilizado.

14.19.5. Conteúdo programático mínimo

14.19.5.1.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos formativos:

I. **Informática geral:** digitação, introdução à microinformática, sistema operacional, internet, navegação segura, editor de texto, planilha eletrônica, apresentações e uso de recursos digitais;

II. **BNCC Computação:** pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, segurança digital, resolução de problemas e uso ético das tecnologias;

III. **Língua Portuguesa:** leitura, interpretação, ortografia, vocabulário, produção textual e uso de recursos digitais para aprimoramento da linguagem;

IV. **Matemática:** raciocínio lógico, operações, sequências numéricas, frações, grandezas, medidas, resolução de problemas e atividades interativas;

V. **Programação e criatividade digital:** programação em blocos, criação de animações, jogos ou histórias interativas, por meio de Scratch ou ferramenta similar;

VI. **Inteligência Artificial aplicada à educação:** noções introdutórias, possibilidades de uso no estudo, cuidados, verificação de informações, proteção de dados e uso ético.

Organização das turmas e atendimento

14.20. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, independentemente do calendário escolar.

14.21. A CONTRATADA deverá organizar o atendimento dos alunos em turmas, observando critérios pedagógicos, níveis de aprendizagem, capacidade operacional, disponibilidade dos alunos e adequação do espaço físico, não sendo obrigatória a segmentação por séries ou anos escolares específicos.

14.22. A distribuição dos alunos e horários deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

14.23. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução contratual:

14.23.1. Plano de execução dos serviços;

14.23.2. Cronograma de atividades;

14.23.3. Estratégia de implantação da solução.

14.23.4. Plano pedagógico do curso, contendo a organização das unidades curriculares, carga horária estimada, metodologia, recursos didáticos, formas de acompanhamento e critérios de avaliação dos alunos.

14.23.5. O plano pedagógico deverá demonstrar a integração entre informática geral, BNCC Computação, Língua Portuguesa e Matemática, podendo ser ajustado durante a execução contratual, mediante aprovação da CONTRATANTE.

Informações para dimensionamento da proposta

14.24. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

14.24.1. atendimento estimado de até 1.000 alunos;

14.24.2. utilização de plataforma digital compatível com acessos simultâneos;

14.24.3. necessidade de infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento contínuo;

14.24.4. disponibilização de ambiente físico apropriado ao desenvolvimento das atividades;

14.24.5. execução contínua dos serviços durante a vigência contratual.

14.24.6. oferta de curso de informática geral integrado a atividades de reforço de Língua Portuguesa e Matemática;

14.24.7. utilização de jogos educativos, softwares, plataformas digitais e recursos interativos como instrumentos de aprendizagem;

14.24.8. desenvolvimento de atividades relacionadas à BNCC Computação, especialmente pensamento computacional, mundo digital e cultura digital;

14.24.9. previsão de atividades de programação em blocos e noções introdutórias de inteligência artificial aplicada à educação.

Natureza contínua da contratação

14.25. A contratação possui natureza contínua, considerando a necessidade permanente de disponibilização da solução educacional.

14.26. A execução do objeto não se limita à realização de aulas, abrangendo a disponibilização contínua de toda a estrutura educacional contratada.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do objeto será acompanhada de forma contínua, considerando a natureza do serviço contratado.

15.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações e relatórios periódicos que permitam o acompanhamento da execução, incluindo, no mínimo: quantitativo de alunos atendidos; frequência dos alunos; atividades realizadas; conteúdos trabalhados; evolução dos participantes; desempenho nas atividades de informática, Língua Portuguesa e Matemática; eventuais ocorrências; e providências corretivas adotadas.

15.8. A Administração poderá realizar visitas técnicas, inspeções e auditorias a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a conformidade da execução dos serviços.

15.9. A CONTRATANTE poderá avaliar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços prestados, considerando: adequação da equipe técnica; funcionamento da plataforma e dos equipamentos; qualidade das atividades educacionais; atendimento aos alunos; cumprimento do plano de execução.

15.10. A CONTRATANTE poderá avaliar a suficiência e adequação dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo: equipe técnica; infraestrutura física; equipamentos; plataforma tecnológica.

15.11. Caso verificada insuficiência ou inadequação, a CONTRATANTE poderá exigir a complementação ou ajuste dos recursos, sem ônus adicional.

Fiscalização

15.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora, Tânia de Jesus Mendonça Campos, Professora (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração bem como:

15.13.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.13.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13.4. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.13.6. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

15.14. O gestor do contrato será a servidora, Fabíola Santos Cutrim, Secretária Adjunta de Educação, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.14.1. O gestor deverá organizar e manter dossiê por evento, contendo, no mínimo: Ordem de Serviço, evidências de execução (checklists, relatórios e registros), comunicações formais, registro de ocorrências e correções, dimensionamento validado pela fiscalização para fins de medição e ateste, bem como documentos necessários à liquidação e pagamento.

15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Penalva/MA no exercício vigente, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.04 1500 00 12.361.0019.2010.0000 – Manutenção e Funcionamento do MDE

02.04 1500 00 12.365.0019.2010.0000 – Manutenção e Funcionamento do MDE

02.04 1500 00 12.361.0020.2100.0000 – Manutenção dos Recursos do QSE

02.05 540/541/542/543 00 12.361.0019.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.

02.05 540/541/542/543 0012.365.0019.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período de referência, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

17.2. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar quanto à conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

17.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da regular execução dos serviços no período e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.5. Para fins de recebimento definitivo, serão considerados, dentre outros:

17.5.1. a execução regular das atividades previstas;

17.5.2. a disponibilização da estrutura, equipe e recursos contratados;

17.5.3. o cumprimento das condições de qualidade estabelecidas;

17.5.4. a inexistência de pendências que comprometam a execução do objeto.

17.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

17.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou à extensão dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução.

17.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando o período de execução correspondente.

18.2. Para fins de medição, serão considerados, cumulativamente:

18.2.1. a disponibilização da estrutura física adequada;

18.2.2. a disponibilização e funcionamento da plataforma tecnológica;

18.2.3. a alocação da equipe técnica compatível com o objeto;

18.2.4. a realização das atividades educacionais previstas;

18.2.5. a regularidade da execução dos serviços no período;

18.2.6. a execução das atividades pedagógicas previstas no plano do curso, incluindo conteúdos de informática geral, BNCC Computação, Língua Portuguesa e Matemática.

18.3. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente ao período de execução, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, iniciar-se-á o prazo para fins de liquidação da despesa.

18.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. identificação do contrato;

18.4.2. período de execução dos serviços;

18.4.3. valor mensal devido;

18.4.4. dados bancários para pagamento;

18.4.5. eventuais retenções tributárias.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

18.5.1. relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, atividades realizadas, turmas atendidas, frequência, conteúdos ministrados, registros de acompanhamento pedagógico, desempenho dos alunos e eventuais ocorrências.

18.5.2. atesto da fiscalização;

18.5.3. documentos que comprovem a regularidade da execução (quando solicitados).

18.6. O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente instruída.

18.7. Para fins de liquidação, a Administração verificará:

18.7.1. a conformidade da execução dos serviços no período;

18.7.2. o cumprimento das obrigações contratuais;

18.7.3. a regularidade da documentação apresentada.

18.8. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas**, correspondentes à divisão do valor global contratado, relativas à disponibilização e execução contínua da solução educacional durante o período de vigência.

18.8.1. Cada parcela mensal corresponderá a uma fração do valor global do contrato, não estando vinculada à quantidade pontual de atividades realizadas no período, mas sim à disponibilização integral da solução contratada.

18.8.2. A manutenção do valor mensal está condicionada à adequada prestação dos serviços, podendo haver ajustes proporcionais ou aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

18.8.3. Eventuais variações no calendário escolar, na distribuição de turmas ou na demanda ordinária de alunos não implicarão alteração no valor mensal da parcela, desde que mantida a regular execução do objeto.

18.8.4. Alterações relevantes na demanda de alunos atendidos, que impliquem necessidade de ampliação ou redução significativa da capacidade da solução contratada, poderão ensejar a celebração de termo aditivo, para fins de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.8.5. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas relevantes as variações que impactem de forma substancial a estrutura, os recursos ou a capacidade operacional necessária à execução do objeto.

18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser, quando aplicável, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para

pagamento (Receita Federal/Previdência, FGTS, CNDT, Estado e Município – tributos e dívida ativa), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regramento do instrumento convocatório.

18.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

18.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O ..... DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA, E ....., NA FORMA ABAIXO:

O ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominada contratante, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto e valor da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Integram a proposta CONTRATADA as funcionalidades e características demonstradas e aprovadas na prova de conceito, conforme relatório juntado aos autos. A CONTRATADA manterá, durante a execução, solução com atendimento integral ao Termo de Referência; eventual atualização não poderá reduzir os requisitos ou a qualidade aprovados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do início dos serviços definido na ordem de execução de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, em razão da natureza contínua do objeto.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto contratual encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Disponibilizar orientações de uso em português para a plataforma, os softwares e os recursos educacionais, bem como os canais de suporte técnico e pedagógico previstos no Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Não se aplica multa por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia, pois não há exigência de garantia de execução nesta contratação.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. a contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administraçãa contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Penalva/MA no exercício vigente, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.04 1500 00 12.361.0019.2010.0000 – Manutenção e Funcionamento do MDE
02.04 1500 00 12.365.0019.2010.0000 – Manutenção e Funcionamento do MDE
02.04 1500 00 12.361.0020.2100.0000 – Manutenção dos Recursos do QSE
02.05 540/541/542/543 00 12.361.0019.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
02.05 540/541/542/543 0012.365.0019.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá as servidoras abaixo, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;

- Gestor do Contrato: Fabíola Santos Cutrim, Secretária Adjunta de Educação
- Fiscalização do Contrato: Tânia de Jesus Mendonça Campos, Professora

17.2. A fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;

b) Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Garantir a CONTRATADA acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

d) Emitir pareceres em todos os atos da contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3. A fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. A fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

17.5. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Penalva/MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e convencionadas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para serem assinadas pelas partes contratantes, produzindo a partir de então seus legais e jurídicos efeitos.

Penalva/MA, _____ de _____ de 20__.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA